



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARAUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2020 – FMS**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA E DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE – HPP DESTE MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificação constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital, solicitado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em 07 de agosto de 2020 às 14:57, a Empresa Gloria Farma Distribuidora Eireli, através do amazonses.com, se manifestou, solicitando esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

O Pregão Eletrônico nº **02/2020** foi questionado pelo seguinte motivo:

Senhor pregoeiro o item 14.12 diz que: O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum) real. Acontece que os lances será pelo valor UNITÁRIO do item, considerando que tem itens que sempre serão inferior R\$: 1,00 (um) real, sua disputa será prejudicada bem como prejudicará todos os licitantes visto que não teremos como ofertar preços nessa condição, inclusive para aqueles que são acondicionados em bisnaga ou frascos pois o intervalo de lances está muito elevado, gostaria de solicitar correção afim de sanar de forma tempestiva esse problema.

**Aviso Importante:** Sua decisão deverá ser feita dentro do prazo do Decreto 10.024/2019, ou seja, 02 (dois) dias úteis nos termos do § 1º do Art. 24.

A decisão será feita via sistema no menu '**PROCESSOS**' na opção '**AÇÕES**' – '**Responder Esclarecimento**'

**DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

O item 14.12. do Edital Pregão Eletrônico nº 02.2020 - FMS, questionado pela Impugnante, a Empresa: GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, traz o seguinte:

**“14.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (hum) real”.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ARAUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Primeiramente, cabe lembrar à Impugnante que o Edital Pregão Presencial nº 02.2020 - FMS é regido pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 038/2013 que regulamenta o Registro de Preços, Decreto Municipal nº 055/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico e as exigências estabelecidas neste Edital.

Isto posto, passando a analisar o texto editalício, verifica-se que considerando que tem itens que sempre serão inferiores R\$: 1,00 (um) real, sua disputa será prejudicada bem como prejudicará todos os licitantes visto que não terão como ofertar preços nessa condição, inclusive para aqueles que são acondicionados em bisnaga ou frascos pois o intervalo de lances está muito elevado.

## DECISÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma. Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, **CONCEDO-LHE PROVIMENTO**, decidindo pela procedência integral do pedido.

Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 14.12. do Edital Pregão Eletrônico nº 02.2020 – FMS. Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Edital afetam a formulação das propostas. Desse modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do item 12.6 do instrumento convocatório com definição de nova data para realização do certame. 12.11.

Assim, o item O item 14.12. do Edital Pregão Eletrônico nº 02.2020 - FMS, questionado pela Impugnante – passa a ter a seguinte redação:

**“14.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1 (hum) centavo”.**

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema <https://licitanet.com.br/> e no sítio eletrônico deste Município, e o respectivo resumo no Diário do Município, para conhecimento dos interessados.

Araújo/SE, 10 de agosto de 2020.

**Geraldo Menezes dos Santos**  
**PREGOEIRO**